PROCESSO TC Nº. 18972/20

Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Kleber Fernandes de Medeiros

EMENTA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ – INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Análise da Dispensa de Licitação nº 03/20. Esclarescimentos necessários. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00511/2022

RELATÓRIO:

Cuidam-se os presentes autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos para análise da Dispensa de Licitação nº 03/20, realizada pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob responsabilidade do Ex-Prefeito Kleber Fernandes de Medeiros, objetivando a aquisição de material destinado a pavimentação em vias públicas urbanas no município.

Em sede de relatório de complementação de instrução (fls. 459-464), a auditoria, após analisar os documentos nº 39260/20 e nº 69826/21, apontou a existência das seguintes inconsistências:

- Ausência de documentos comprobatórios da regularidade da contratada;
- Não constam documentos que comprovem a publicação do contrato nos meios oficiais necessários
- Não consta o projeto básico.

PROCESSO TC Nº. 18972/20

Além disso, ressaltou que remanesceram as irregularidades apontadas no Relatório de Análise de Defesa (fls. 241-229) e sugeriu a notificação do gestor, para fins de que, querendo, anexe os documentos necessários e apresente justificativas para sanar as inconsistências constantes nos retromencionados relatórios.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acatou a sugestão do órgão técnico e pugnou pela assinação de prazo ao gestor interessado, a fim de que preste os esclarecimentos necessários à adequada análise dos documentos referenciados pela auditoria, sob pena de multa.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas, verifica-se que remanesceram apontamentos de irregularidades pelo órgão técnico que necesitam de esclarecimentos a fim de que haja uma adequada análise do processo licitatório objeto dos presentes autos.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO de 60 (sessenta) dias,** para que o gestor responsável apresente os esclarecimentos necessários à adequada análise dos documentos, conforme apontado pelo órgão técnico no relatório de fls. 459-464.

É o voto.

PROCESSO TC Nº. 18972/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 18972/20**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **ASSINAR PRAZO, de 60 (sessenta) dias,** para que o gestor responsável apresente os esclarecimentos necessários à adequada análise dos presentes autos, conforme apontado pelo órgão técnico no relatório de fls. 459-464.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de março de 2022.

Assinado 25 de Março de 2022 às 06:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO